

LEI N° 2.015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE ABERTURA DE SEPULTURA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Somente será permitido a abertura das sepulturas após transcorridos 03 (três) anos contados da data do sepultamento.

§ 1º - Na hipótese do “caput”excetuam-se:

- a) determinação de autoridade policial ou judicial para fins de exumação;
- b) transferências dos corpos para outras cidades e
- c) construção no próprio cemitério de sepultura familiar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 25 de Fevereiro de 2.000.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

LEI N° 2.015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478 SSP/SP
Chefe de Gabinete